

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria 0417/2018 - SSP

O Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás usando da competência que lhe confere o Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017 e o Decreto de 14 de fevereiro de 2018 – Processo n. 201800016012218.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a requisição, atendimento, processamento, análise e difusão das informações relativas a exames realizados pelas Unidades da Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o sistema de gestão das informações capaz de municiar os responsáveis pelo planejamento das políticas públicas de segurança, as próprias instituições de segurança pública e de saúde, órgãos da administração pública e a sociedade civil com informações necessárias para aprimorar a participação de cada um desses setores nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações de segurança pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar uma metodologia padronizada para requisição e contabilização dos exames realizados pelos Institutos Médico-Legais e de Criminalística, permitindo, assim, estabelecimento de processo para o preenchimento de Declarações de Óbitos, principalmente por parte dos servidores médicos legistas.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o controle de qualidade dos registros de laudos, que permita uma cobertura universal do sistema de informações de laudos cadavéricos, possibilitando assim diminuir a discrepância dos óbitos divulgados pela Secretária de Segurança Pública e os divulgados pelo Sistema de informações sobre Mortalidade do DATASUS.

RESOLVE:

- Art. 1º. Instituir no âmbito da Secretaria da Segurança Pública a obrigatoriedade da utilização do sistema de Registro de Atendimento Integrado RAI e/ou Sistema de Procedimentos Policiais SPP para a requisição de todos os atendimentos periciais a serem realizados pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica SPTC;
- §1°. Todo atendimento realizado pela SPTC deverá conter, obrigatoriamente, o número do Registro de Atendimento Integrado RAI.
- §2°. A partir da data de 30/05/2018, não serão aceitas requisições que não tenham sido geradas nos sistemas da SPTC através dos sistemas integrados Secretaria de Segurança Pública com a respectiva geração do número RAI.
- §3°. Compete à Polícia Civil a requisição de todos os exames necessários à comprovação de autoria e/ou materialidade de infrações penais em apuração no Estado. Para tanto, a SSP disponibilizará sistema para que aquelas que tenham surgido de atuação das demais forças policiais possam ser encaminhadas imediatamente à Superintendência de Polícia Técnico-Científica.
- Art. 2º. É obrigatória a inserção de todos os laudos junto ao Sistema de Cadastro de Laudos SCL e Sistema de Informações de Criminalística ODIN, para ocorrências geradas a partir do dia 30/05/2018.

- Art. 3°. Nos óbitos registrados pelas forças de segurança pública do Estado de Goiás, ficam autorizados os médicos legistas pertencentes aos quadros desta Secretaria, a terem acesso aos Registros de Atendimento Integrado, no intuito subsidiar o preenchimento do Bloco VII Causas externas Campos 48 a 52 da Declaração de Óbito.
- §1°. Os médicos legistas devem obrigatoriamente preencher o referido bloco, no intuito de evitar erros na classificação dos óbitos e subsequentes discrepâncias entre o banco de dados da SSP/GO e o banco de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade do DATASUS.
- §2°. Fica a Superintendência de Polícia Técnico-Científica da SSP/GO, objetivando propiciar uma educação continuada, responsável por promover cursos, palestras e workshops, sobre a necessidade do correto preenchimento da declaração de óbito, subsidiada em conformidade com os registros das forças de segurança pública, no intuito de evitar a discrepância de dados referida no parágrafo anterior.
- Art. 4°. Cabe à Polícia Civil do Estado de Goiás e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica dar conhecimento da presente portaria aos seus respectivos servidores e tomar as medidas necessárias, no âmbito de sua responsabilidade, para o seu inteiro cumprimento.
- Art. 5°. Cabe ao Observatório de Segurança Pública da SSP, auditar os dados referentes aos registros de exames e laudos periciais, e apoiar a SPTC na criação de processos e/ou procedimentos que visem dar mais qualidade e integridade ao referido banco de dados.
- Art. 6°. Fica a Gerência de Informática e Telecomunicações da SSP responsável por todo apoio técnico na consolidação de plataforma e sistemas informatizados para o cumprimento do prescrito nesta portaria;
- Art. 7°. Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, ao Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, à Gerência do Observatório de Segurança Pública, à Gerência de Informática e Telecomunicações e à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Secretaria, para conhecimento e demais providências pertinentes;
- Art. 8°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 23 dias do mês de maio de 2018.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **IRAPUAN COSTA JUNIOR**, **SECRETÁRIO DE ESTADO**, em 25/05/2018, às 12:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

Secretaria de Estado da Segurança Pública – www.ssp.go.gov.br Av. Anhanguera, n. 7364 – Setor Aeroviário – CEP 74543-010 Goiânia-GO –fone: 3201-1000



Referência: Processo nº 201800016012218

SEI 2642140